

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1320/81
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
de FRANCISCO MORATO
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1 2 7 9 / 8 1 - CPL - Aprov. em 1 2 / 8 / 8 1

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Em 27/04/81, pelo ofício nº 291/31, o Exmo.Sr. Prefeito Municipal de Francisco Morato solicitou celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação para atendimento odontológico aos escolares das unidades da rede oficial de ensino de 1º grau. Para esse efeito, informou ao Departamento de Assistência ao Escolar que já havia contratado cirurgião-dentista, devendo o DAE fornecer o material de consumo necessário.
- 1.2 - A solicitação da Prefeitura Municipal de Francisco Morato foi devidamente autorizada pela Lei nº 463/81.
- 1.3 - Em 15/05/81, o Sr. Diretor da Divisão de Estudos, Normas e Programas Assistência Odontológica-DENPAO-encaminhou o pedido da Prefeitura Municipal à Equipe Técnica de Supervisão da Grande São Paulo, para apreciação.
- 1.4 - Em 22/05/81, a DENPAO opinou favoravelmente quanto ao atendimento considerando satisfeitas todas as exigências legais. Propôs que os alunos fossem deferidos à A.T.P.C.E, o que foi pelo Sr. Diretor Técnico do DAE em 01/06/81
- 1.5 - Em 08/06/81, a A.T.P.C.E., também manifestou-se de acordo com a celebração do convênio, preparou minuta, remetendo o assunto à consideração do Sr. Secretário da Educação, que a aprovou, encaminhando-a ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - O convênio solicitado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato é similar a outro do mesmo gênero firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e outras Prefeituras Municipais, objetivando prestar assistência odontológica aos escolares da rede oficial do ensino do 1º grau.
- 2.2 - A Prefeitura Municipal, consoante termos do convênio, colocara à disposição do Departamento de Assistência Escolar, sem ônus para o Estado, o Consultó-

PROCESSO CEE Nº 1320/81 PARECER CEE Nº 1 2 7 9 / 8 1 (fls. 2)

rio Dentário instalado em Unidade Móvel e contratará - de comum acordo com o DENPAO/DAE - um Cirurgião-Dentista. A Secretaria de Estado da Educação, através do DAE, orientará e fiscalizará o atendimento odontológico e fornecerá o material de consumo.

2.3 - Nessas condições, propomos a este Colegiado a aprovação da minuta de convênio, cuja cópia xerox esta anexada a este Parecer.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, visando a assistência odontológica a ser prestada aos escolares rede oficial de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 1981

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 29 de julho 1981

a) Consº
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanlmda-
de, a decisão da Comissão do Planejamento, nos tarmos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

M I N U T A

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau. (proc.DAE nº 00814/-81).

A Secretaria de Estado da Educação, neste ato representada pelo seu titular, Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no processo DAE nº 00.814/81 e a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, neste ato representada pelo Senhor VALDIR ANTÔNIO MARTINS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 463/81, de 09/04/81, conforme consta do referido processo e tendo presente o Parecer nº do Conselho Estadual de Educação, tem entre si, justo e acordado, coordenar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, para o que, de comum acordo, celebram este convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato, coloca à disposição do Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria de Estado da Educação, sem ônus para o Estado, o Consultório Dentário situado na Unidade Móvel, para o fim especial de atendimento odontológico exclusivamente às crianças da rede estadual de ensino de primeiro grau, bem como, em comum acordo com a direção do DENPAO/DAE, contratar o Cirurgião Dentista, objetivando a proficuidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

O atendimento será feito por meio de Unidade Móvel e abrangerá a todas as escolas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
2. Ceder o material de consumo.
3. Orientar a Prefeitura Municipal na Contratação do Cirurgião Dentista.
4. Indicar a rede ou redes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA

A renovação do presente Convênio fica condicionado à avaliação dos resultados obtidos e ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Dos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer ônus, além dos previstos neste Convênio.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.982, com início a partir de 01 de janeiro do corrente ano, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual en-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

trará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no D.O.E., para que produza os fins de direito.
São Paulo,

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

VALDIR ANTÔNIO MARTINS
Prefeito Municipal de
Francisco Morato

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____